



PROJETO DE LEI Nº 103/2025

“ALTERA A LEI Nº 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA, PARA AJUSTAR A FONTE DE CUSTEIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, Felipe Souza Pinheiro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O §5º, do Art. 1º da Lei Municipal nº 122, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Caput

[...]

§5º - A contribuição normal patronal, incluindo a taxa de administração, será de 14,88% (quatorze virgula oitenta e oito por cento) e incidirá sobre a remuneração base de todos os segurados ativos.

I – *Revogado*

II – *Revogado*

[...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a aplicação das referidas alíquotas de acordo com o §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 122/2024, revogadas integralmente as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2025

Itapipoca-CE, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 122, de 30 de dezembro de 2024, com o objetivo de promover ajustes necessários à fonte de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Itapipoca.

A proposta ora apresentada visa garantir a plena conformidade da legislação municipal com as normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social, assegurando a manutenção da regularidade previdenciária e a obtenção da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

Importante destacar que a alteração em exame não implicará em aumento de débito nem modificará o plano de amortização vigente, mantendo-se preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Trata-se, portanto, de um ajuste normativo que reforça o compromisso do Município de Itapipoca com a responsabilidade fiscal, a transparência e a sustentabilidade previdenciária.

Assim, a presente proposição busca garantir que o Município de Itapipoca permaneça em estrita observância à Lei Federal nº 9.717/1998, à Emenda Constitucional nº 103/2019 e às normativas complementares expedidas pelo Ministério da Previdência, preservando a regularidade do RPPS e assegurando a continuidade da fruição dos recursos e transferências voluntárias da União.

Diante da urgência e da relevância da medida, solicito o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca